

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **PROZ – ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.**, empresa com sede na Rua Casuarinas 108 – Vila Parque Jabaquara – CEP 04321-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.642/0001-71, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, MARCIO FERNANDO MAIA, residente em R. SANTO RIZZO 2233 -RECANTO NOVA COMSMOPOLIS - 13152-336/COSMOPOLIS-SP inscrito(a) no CPF sob o número 117.524.008-79,doravante denominada CONTRATADO, e

- 1. Considerando que a CONTRATANTE tem como principal atividade a oferta de cursos técnicos e cursos de capacitação de curta duração, na área de Saúde, Tecnologia Gestão;
- 2. Considerando que o CONTRATADO é profissional autônomo, prestador de serviços de ensino na área da TECNOLOGIA e detentor de reconhecido conhecimento e experiência na sua área de atuação;
- 3. Considerando que, diante da qualificação técnica e experiência do CONTRATADO, a CONTRATANTE enviou carta-convite ao CONTRATADO, convidando-a a ministrar aulas citadas, na qualidade de profissional autônomo ("CARTA-CONVITE");
- 4. Considerando que o CONTRATADO aceitou referido convite;

firmam, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual será regido pelos termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO, sem exclusividade, de ministério de aulas, no PROGRAMA NOVOTEC, conforme informações abaixo listada(s), de forma presencial e ou virtual na modalidade EAD, conforme definição daCONTRATANTE.

Módulo(s) do Programa: NOVOTEC INTEGRADO

Curso(s): INFORMATICA PARA INTERNET
 Disciplina(s) do Curso(s): 1° BIMESTRE
 Escola(s): E. E. CELIO RODRIGUES ALVES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dado o caráter intuito personae do presente contrato, a prestação de serviços será realizada pessoalmente pelo CONTRATADO e não poderá ser transferida a outro profissional sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO SEGUNDO

Caberá ao CONTRATADO a elaboração dos roteiros de aulas a serem seguidos, observados o plano de aula e o material didático a serem fornecidos pela CONTRATANTE. A avaliação de aprendizagem dos alunos será elaborada e aplicada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à CONTRATANTE a escolha e disponibilização de ambiente físico e/ou virtual, bem como de todos os recursos técnicos necessários à consecução dos serviços pelo CONTRATADO.



PARÁGRAFO QUARTO

Poderá o CONTRATADO, excepcionalmente, ministrar aulas que não aquelas descritas na CARTA-CONVITE, em substituição a outros profissionais, mediante ajuste prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CARGA HORÁRIA

A execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira será desenvolvida nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente virtual, ou em qualquer outro local por ela definido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços mencionados na Cláusula Primeira serão executados no período de 03/02/2023 à 24/04/2023, com total de 126H horas aula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao CONTRATADO determinar a sua disponibilidade de horários para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, observada a grade horária do curso a ser definida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente contrato terá vigência de 80 dias, com início em 03/02/2023 e fim em 24/04/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

A vigência prevista nesta Cláusula poderá ser ampliada de comum acordo pelas partes, por meio de aditamento escrito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

Pela execução dos serviços referenciados neste instrumento, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a quantia de R\$ 21,96(VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) por hora-aula, conforme aulas efetivamente realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe forem cabíveis por força delei.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO compromete-se a desempenhar todas as suas atribuições contratuais segundo os mais altos padrões de responsabilidade, diligência e dedicação profissional, devendo, ainda:

- a. Completar o(s) curso(s) de formação pedagógica da CONTRATANTE, quando indicado(s);
- b. Realizar a avaliação de aprendizagem dos alunos segundo os padrões e orientações de avaliação estipulados pela CONTRATANTE;
- c. Elaborar roteiros de aula, com base nos planos de aula e material didático fornecidos pela CONTRATANTE;
- d. Prestar os serviços com estrita observância de preceitos éticos e profissionais, dispensando tratamento respeitoso em relação aos alunos, demais professores, representantes, parceiros e/ou empregados da CONTRATANTE;
- e. Preencher a entregar diário de classe à CONTRATANTE;
- f. Informar da impossibilidade de comparecimento para ministério de aulas para as quais indicou sua



disponibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Respeitadas as limitações gerais e obrigações específicas contidas neste contrato, o CONTRATADO poderá desenvolver os serviços contratados com total independência técnica e autonomia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE compromete-se a fornecer ao CONTRATADO todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus por qualquer dos contratantes mediante o aviso prévio escrito de pelo menos 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes caso haja o inadimplemento de qualquer obrigação nele prevista, que não seja sanada no prazo de 5 (cinco) dias contados do envio de notificação, por escrito, à Parte inadimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão caberá ao CONTRATADO o direito de receber proporcionalmente os valores a ele devidos, conforme especificado acima, de acordo com os trabalhos realizados até a data da rescisão, mediante comprovação de que estes tenham sido efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O CONTRATADO será responsável por todos e quaisquer danos causados aos materiais, às instalações e/ou aos equipamentos da CONTRATANTE, inclusive os devidos a atrasos ou pelo não cumprimento das entregas dos serviços acordados, bem como por aqueles provocados contra terceiros pelo CONTRATADO, em razão da prestação dos serviços que são objeto da presente avença.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão por culpa ou dolo de uma das partes lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos, a que der causa, a serem apuradas em procedimento próprio, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA- INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica a existência de vínculo empregatício e/ou exclusividade entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não é permitida a subcontratação pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações legais e contratuais, incluindo as trabalhistas, previdenciárias e fiscais e as decorrentes de quaisquer ações judiciais ou administrativas, de eventuais ajudantes ou



assistentes colocados à disposição da CONTRATANTE para a execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de quaisquer ações administrativas ou judiciais movidas por ajudantes, representantes, prepostos ou assistentes do CONTRATADO, utilizados na prestação dos serviços que são objeto deste contrato, em desfavor da CONTRATANTE, ficará aquele obrigado a requerer a exclusão da CONTRATANTE da lide e arcar com todos os custos e prejuízos, inclusive honorários advocatícios e despesas de deslocamento de prepostos e de advogados, sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de tal ação.

PARÁGRAFO QUARTO

A qualquer momento, e também para a instrução de processos administrativos ou judiciais, a CONTRATANTE poderá exigir do CONTRATADO a imediata apresentação de documentos que comprovem a regularidade de sua situação comercial, civil, criminal, trabalhista, previdenciária e fiscal.

CLÁUSULA NONA – TRATAMENTO DE DADOS

O CONTRATADO está ciente de que a CONTRATANTE poderá, para cumprir e executar este contrato, realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CONTRATADO, consistente de qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com dados pessoais, incluindo, a título de exemplo, a coleta, o acesso, armazenamento, compartilhamento e transferência de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento de dados pessoais do CONTRATADO poderá ser realizado pela CONTRATANTE sempre com finalidades compatíveis com a prestação dos serviços e na medida e pelo tempo necessário para: (i) o cumprimento das obrigações legais e regulatórias; (ii) o exercício regular de direitos; e (iii) atender a interesses legítimos da CONTRATANTE, ou de terceiros, de acordo com a legislação aplicável e com as políticas internas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO reconhece que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com autoridades judiciais, administrativas e governamentais, bem com outras empresas do grupo econômico da CONTRATANTE e seus parceiros comerciais, no Brasil e no exterior, na medida em que seja necessário para: (i) cumprimento das obrigações legais e regulatórias da CONTRATANTE; (ii) exercício regular de direitos da CONTRATANTE; e (iii) execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por força deste contrato, durante a prestação dos serviços, o CONTRATADO poderá tratar dados pessoais de terceiros, dos quais a CONTRATANTE seja Controladora ou Operadora. Sempre que realizar qualquer tratamento de dados pessoais de terceiros, o CONTRATADO compromete-se a seguir e executar orientações e medidas de segurança da CONTRATANTE, constantes de políticas e regulamentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de qualquer falha, ou suspeita de falha, na segurança ou integridade dos dados pessoais tratados pela CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) deverá dar conhecimento à CONTRATANTE sobre a natureza e o alcance de eventual violação de dados, suspeitas de violação de dados, bem como situações de exposição a risco de violação de dados, devendo o CONTRATADO envidar todos os esforços razoáveis para auxiliar a CONTRATANTE a identificar informações relativas à violação de dados.



PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATADO declara estar ciente de que possui direito de informação, acesso, correção e eliminação dos dados pessoais tratados pela CONTRATANTE, nos termos e limites previstos na legislação.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a CONTRATANTE necessite realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATADO para finalidades específicase de acordo com a hipótese do consentimento, fica a CONTRATANTE obrigada a obter o consentimento do CONTRATADO de forma prévia, livre, informada e inequívoca, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZ – AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E VOZ

O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, em caráter geral, definitivo, irrevogável e irretratável, gratuitamente e por tempo indeterminado, inclusive após o término do presente contrato, a utilizar de forma irrestrita a sua imagem, o som da sua voz, o seu nome e/ou dados, sem que se faça necessária qualquer comunicação prévia, não tendo direito o CONTRATADO, em decorrência da presente autorização, a qualquer verba, remuneração, reembolso, compensação ou indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE em caráter geral, definitivo, irrevogável e irretratável o uso, reprodução, publicação e divulgação do som da sua voz, sua imagem, nome, pseudônimo, ou avatar personalizado, no todo ou em parte, a qualquer título ou pretexto, por todos os meios, tecnologias, formas, suportes físicos e/ou eletrônicos, incluindo, mas não se limitando, em relação a qualquer aula, curso, material de divulgação e promoção, comunicação interna ou externa, em especial, vídeos, projetos institucionais, treinamentos, apresentações e programas diversos, técnicos ou de marketing, vendas ou comunicação em geral que venham a ser planejados, criados e/ou produzidos pela CONTRATANTE ou por outras empresas a ela coligadas, associadas ou contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO renuncia a qualquer direito que possa ter de inspecionar ou aprovar os materiais acabados, ou qualquer parte ou elemento deles, que contenham o seu nome, voz, aparência ou qualquer outra representação identificável da sua pessoa, ficando a exclusivo critério e responsabilidade da CONTRATANTE a sua veiculação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATADO declara ciência e concorda que a divulgação supracitada poderá ser feita tanto no território nacional quanto no exterior, inclusive após o término deste contrato, e não implicará a obrigação de pagamento de qualquer tipo de remuneração, incluindo, mas não apenas, aquela decorrente de resultados ou lucros obtidos pelo uso de seu retrato, de sua imagem plástica ou de seu nome ou depoimentos em conformidade com esta autorização.

CLÁUSULA ONZE - FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de qualquer das obrigações constantes deste contrato e que forem causados total ou parcialmente por eventos naturais, atos de terceiros ou de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, guerras, entre outras circunstâncias assemelhadas, quando tais eventos forem, ao mesmo tempo, imprevisíveis e intransponíveis.



CLÁUSULA DOZE - CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato somente poderá ser cedido, por qualquer das partes, no todo ou em partes, mediante prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA TREZE – RENÚNCIA

A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra parte, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a qualquer tempo, não constituirá novação, devendo ser interpretada como mera liberalidade, não implicando a desistência do direito de exigir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações ora estabelecidas, ou do direito de pleitear perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As presentes disposições prevalecerão sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, escritos ou verbais, estabelecidos anteriormente entre as partes e que se refiram ao mesmo objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES

Se qualquer disposição do presente contrato for considerada ilegal, inválida ou inexequível, esta disposição será examinada separadamente e não prejudicará as demais disposições, desde que isto não prejudique significativamente qualquer das partes no que diz respeito aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas.

CLÁUSULA QUINZE – CONFIDENCIALIDADE

O CONTRATADO assume o compromisso de manter sigilo absoluto e de não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência deste contrato ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da CONTRATANTE e das empresas parceiras desta que, por qualquer forma, venha a adquirir em razão dos serviços, ressalvada a utilização de tais informações ou conhecimentos para desempenho normal dos serviços contratados, a menos que haja autorização expressa nesse sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os memorandos, anotações, impressos, desenhos, plantas, projetos, atas, contratos, cópias e demais documentos contendo informações concernentes ao negócio da CONTRATANTE e das empresas parceiras desta, entregues ao CONTRATADO para o exercício normal dos serviços contratados, ou por ela preparados em razão de suas atividades, são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e das empresas parceiras desta, devendo ser devolvidos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação neste sentido e por ocasião da rescisão ou da extinção deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - USO DE MARCA

O CONTRATADO compromete-se a não utilizar o nome, a marca e quaisquer outros sinais característicos ou identificadores de sua pessoa no material desenvolvido para execução do objeto deste contrato, a menos de expressa e inequívoca permissão da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO, na hipótese de suscitar o nome e/ou marca da CONTRATANTE para fins comerciais, deverá ter o cuidado de retratar fielmente a relação existente entre elas, bem como primar pelo conteúdo de modo a não prejudicar a imagem da CONTRATANTE perante o público.

CLÁUSULA DEZESSETE – COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES

As comunicações e/ou notificações que se fizerem necessárias entre as partes decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, endereço mencionado no preâmbulo, ou e-mail (CONTRATANTE: adp@prozeducacao.com.br e CONTRATADO: marciofernando.maia@yahoo.com.br, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventuais alterações de endereço deverão ser comunicadas imediatamente à parte contrária, na forma aqui prevista. Enquanto não efetuada aludida comunicação, serão consideradas válidas e regulares todas as notificações feitas na forma prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DEZOITO – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Ao assinar o presente Contrato, as Partes reconhecem a veracidade, a autoria, a autenticidade, a integridade, a validade e a eficácia de assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma Clicksign, como ferramenta válida para assinaturas eletrônicas de quaisquer documentos relacionados ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes reconhecem que a assinatura digital mencionada no caput constitui manifestação inequívoca de sua vontade, sendo válida e exigível, sem quaisquer ressalvas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes reconhecem expressamente que a assinatura por meio da plataforma Clicksign produz os mesmos efeitos e tem a mesma validade que a assinatura manuscrita.

CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado ao CONTRATADO utilizar-se de sua condição de prestador de serviços com intuito doloso de beneficiar-se de quaisquer favores ou vantagens de distribuidores, clientes, parceiros ou fornecedores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE - FORO

Os contratantes obrigam-se por si e elegem o Foro Cível da Comarca de São Paulo - SP, com a renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas resultantes da execução do presente contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir relacionadas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023

Nilton Amato Junior - [CONTRATANTE]

MARCIO FERNANDO MAIA - [CONTRATADO]

TESTEMUNHAS:

1) Juliana Linhares do Nascimento



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis – Estado de São Paulo Telefone: (019) 3812 8000 - CEP. 13.150-000

Cosmópolis-SP, 03 de janeiro de 2022

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Sr. Marcio Fernando Maia,** portador do **RG nº 18.833.323-X e CPF nº 117.524.008-79** foi funcionário desta municipalidade, no período de 01.03.2010 a 12.08.2010 exercendo a função de **Professor de Educação Básica II.**

Sendo as informações acima expressão da verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente

Rosa Cristina Mascaro Secretária de Administração Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATO DE TRABALHO

Profeitura Mui	nici	pai	08
----------------	------	-----	----

Empregador Cosmópolis	
44:730:331/0001-52	
CNPJ/MF - Dr Campos Sales 398	
Rua	
Município Entidade Pública	
Rua N° SP Município Cosmópolis Est. Pública Esp. do estabelecimento Entidade Pública Cargo Acquirer de Caucadar Cargo Acquirer de Caucadar CROP°	
Extraco T CBOn°	
Data admissão 0/ de marco de au	0
Registro n° Ets/Ficha 7827	5
D and an approximate the state of the	0(1
There was e rifinta centa or hora / auta f	
Phote industry मार्थ के अपने किन्ति हैं।	
1°	
Data saída 121 de Ogoxo de 901	0
Assedo empregación ol de Gosmópolis	
1°	
Com. Dispensa CD N°	

5 MESES

CONTRATO DE TRABALHO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS 2º DELEGACIA DE ENSINO DE CAMPINAS EEPG ALBERTO FIERZ RUA POPCIANO TONUSSI - 87- PQ. ESTER COSMÓPOLIS, 08 DE MARÇO DE 1994



PEGLARAGÃQ

Declaro par os devidos fimsque Marcio Fernando Maia, RG. 18.833.323 foi Professor II, nesta Unidade Escolar no ano de 1993, lecionando Inglês nas 5º, 6º e 7º séries do período noturno.

SUELI CASTRO KETELHUTM

RG 7.417.740

*Diretor de Escola

Registra MEC AC 200